PREFEITURA DE CAROEBE
Fl:

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: nº 031/2024

Inexigibilidade de Licitação: nº 007/2024

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Contratação de empresa para prestação de **serviços de assessoria e consultoria em leis de incentivo federal e estadual, captação de recursos, gestão, análise e acompanhamento da execução e prestação de contas**.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à **contratação direta**, por **inexigibilidade de licitação**, de empresa especializada para prestar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em leis de incentivo (federal e estadual), com foco na captação de recursos, gestão, análise técnica e acompanhamento da execução e prestação de contas de projetos.

A Secretaria Municipal de Administração justificou a necessidade da contratação diante da crescente demanda por apoio técnico qualificado em procedimentos que envolvam a elaboração e execução de projetos vinculados a incentivos governamentais.

Foram juntados aos autos:

- Justificativa da demanda;
- Proposta técnica/comercial da empresa;
- Documentação jurídica e fiscal da contratada;
- Comprovação da notória especialização.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. **74, inciso III**, da **Lei nº 14.133/2021** prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, quando houver inviabilidade de competição.

PREFEITURA DE CAROEBE Fl:

Conforme definido no art. 6º, inciso XXI da Lei nº 14.133/2021, o objeto descrito neste processo se enquadra como **serviço técnico especializado**, por tratar-se de consultoria em gestão pública, captação de recursos e prestação de contas.

A empresa apresentou documentação que **comprova experiência técnica anterior, qualificação da equipe, e atuação comprovada junto a outros entes públicos**, demonstrando, assim, **notória especialização**, nos termos do §1º do art. 74 da NLLC.

III – CONCLUSÃO

Verificada a **inviabilidade de competição**, bem como a regular instrução processual e a **demonstração da notória especialização da contratada, esta Procuradoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se o presente para **ratificação da autoridade competente** e subsequente celebração contratual.

Caroebe-RR, 19 de novembro de 2024.

Procuradoria Jurídica do Município de Caroebe
Flávio Henrique da Silva
OAB/RR nº 1.717

PREFEITURA DE CAROEBE
Fl:

DESPACHO JURÍDICO

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caroebe para fins de **ratificação da inexigibilidade de licitação nº 007/2024** e **autorização da contratação direta** nos termos do parecer jurídico favorável acima.

Caroebe-RR, 19 de novembro de 2024.

Procuradoria Jurídica do Município de Caroebe

Flávio Henrique da Silva

OAB/RR nº 1.717